

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reconstrução de escada e construção de rampa de acessibilidade na CEI Prefeito José Pires Neto.

2. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Regime de **empreitada por preço global**.

2.2. Critério de julgamento pelo **maior desconto**.

3. LINK PARA DOWNLOAD DA PASTA TÉCNICA

https://drive.google.com/open?id=1prxEv9npFtJuiBylP4RThHA3Sout68ua&usp=drive_fs

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **7 (sete) meses**, que compreende o prazo de execução da obra de **4 (quatro) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela FUMEC, e o prazo de 03 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” e § 3º da Lei 8.666/93.

O valor total estimado, referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de R\$ 1.238.220,20 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos).

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na CEI Prefeito José Pires Neto, à Rua Joaquim de Paula Souza, 125 - Jardim Proença, Campinas/SP.

6. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.1. Por tratar-se de serviços técnicos especializados, a diversidade na execução do projeto pode requerer diversos profissionais com conhecimento específico, o que poderá ser viabilizado pela subcontratação.

6.2. Para a execução da presente licitação fica estabelecido que será permitida a subcontratação em até 30% do valor total do contrato. No entanto, ressalta-se que não será permitido o parcelamento em lotes, dada a natureza composta do serviço, que demanda um planejamento único. É essencial garantir a consistência e a qualidade em todas as etapas, desde o planejamento até a execução, a fim de minimizar o risco de disparidades ou inconsistências entre as diferentes partes do projeto.

6.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Além disso, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.

7. CONTEÚDO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Qualificação técnico – operacional

7.1. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

7.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE).

7.2.1. Para efeito de comprovação de capacidade técnica, será considerada a aptidão da licitante na realização de serviços/obras em muro de arrimo, fundações e estruturas metálicas, conforme segue:

- Muro de Arrimo: 72 m²
- Fundação em estaca tipo STRAUSS: 324 m
- Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36: 2.823 kg

7.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

7.4. Apresentação do Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Qualificação técnico – profissional

7.5. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

7.5.1. Apresentação de, no mínimo, 01 CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico que comprove a experiência em serviços/obras em muro de arrimo, fundações e estruturas metálicas.

7.6. O responsável técnico da licitante, mencionado no subitem anterior, deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

7.6.1. Ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados.

7.6.2. Ser sócio ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social.

7.6.3. Ser profissional autônomo contratado, comprovado pela juntada de cópia do respectivo contrato.

7.7. Durante a execução do contrato, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

8. LEIS SOCIAIS E BDI

8.1. Para elaborar o Detalhamento das Leis Sociais e Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), deverão ser observados os seguintes limites individuais e total incluso no intervalo de 20,34% a 25,00%, de acordo com o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013.

8.2. Apresentar detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração

da folha de pagamento, de acordo com o CNAE principal da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei nº 12.546/11 e na Lei nº 12.844/13, e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15, rubricados e assinados pelo responsável técnico pela obra.

8.3. Observar a contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com a Lei nº 12.844/13 e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15.

9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato.

9.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

9.3. A medição deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua conferência e processamento, contados a partir do recebimento da medição.

9.4. A medição não aprovada será devolvida pela FISCALIZAÇÃO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

9.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.6. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente aos serviços medidos, ou, optando pelas deduções legais, o envio de documentação comprobatória.

9.6.1. Para deduções legais de ISS (Imposto Sobre Serviço), a CONTRATADA deverá seguir a legislação municipal vigente de Campinas, enviando as notas fiscais dos

materiais aplicados e/ou serviços contratados e constantes em medição, além de documentos auxiliares solicitados pela FUMEC para conferência.

9.6.2. O prazo para conferência das deduções legais e autorização para emissão de nota fiscal pela FUMEC é de até 07 (sete) dias úteis.

9.7. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

9.8. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

9.8.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

9.8.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

9.8.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.10. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato.

9.11. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FUMEC, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10. RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

10.1. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO a conclusão da obra/serviço para que esta, após 05 (cinco) dias úteis para verificação de pendências, possa emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, dando início à contagem dos 90 (noventa) dias para vistoria e subsequente emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11. GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo período de 05 (cinco) anos contra vícios ocultos.

11.2. A CONTRATANTE, após a identificação de possíveis vícios ocultos, irá comunicar a CONTRATADA, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, possa mobilizar equipe de manutenção.

11.3. A CONTRATANTE deverá estar isenta de qualquer tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, exceto no caso em que comprovadamente se configure mau uso por parte da CONTRATANTE.

12. DÚVIDAS TÉCNICAS E AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA

12.1. Para esclarecimento de dúvidas e agendamento de visita técnica, entrar em contato com a Coordenadoria de Arquitetura Escolar (CAE), através do telefone (19) 2515-7218 ou e-mail sme.cae@educa.campinas.sp.gov.br.

12.2. A visita técnica poderá ser efetuada de segunda-feira à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 16h, com agendamento prévio.

ORLANDO FINARDI
KLEIN:0174251483
9

Campinas, 21 de junho de 2024
Assinado de forma digital
por ORLANDO FINARDI
KLEIN:01742514839
Dados: 2024.07.23 16:33:58
-03'00'

Orlando Finardi Klein
Assessor Técnico Engenharia
FUMEC/CEPROCAMP